



INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
 SIG Quadra 04, Lote 327, Edifício Villa Lobos - 2º Andar, Ala A - Bairro Setor de Indústrias Gráficas, Brasília/DF, CEP 70610-908
 Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.inep.gov.br

CONTRATO Nº 29/2017

Processo nº 23036.007771/2017-72

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 29/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP, E A EMPRESA CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS - CEBRASPE, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LOCAÇÃO DE DETECTORES DE METAIS, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP, Autarquia Federal, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 04, Lote 327 – Edifício Villa Lobos, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 01.678.363/0001-43, neste ato representado (a) pela sua Diretora de Gestão e Planejamento, Sra. **EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS**, nomeada pela Portaria/CCPR nº 378, de 14/04/2016, publicada no DOU de 15/04/2016, e com delegação de competência para a prática do ato administrativo definida na Portaria nº 55 de 09/03/2015, publicada no DOU de 10/03/2015, portadora da Carteira de Identidade nº 807.289, SSP/DF, CPF nº 324.838.131-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS - CEBRASPE** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 18.284.407/0001-53, sediado(a) no Campus Universitário Darcy Ribeiro, em Asa Norte/Brasília-DF doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Diretor-Geral do Cebbraspe. Sr. **PAULO HENRIQUE PORTELA DE CARVALHO**, portador da Carteira de Identidade nº 712.767, expedida pelo SSP/DF, e CPF nº 238.452.281-72 e pela Sra. **MARIA OSMARINA DO ESPÍRITO SANTO OLIVEIRA**, portadora da Carteira de Identidade nº 3.032.065, expedida pelo SSP/DF, e CPF nº 130.058.473-49, tendo em vista o que consta no Processo nº **23036.007771/2017-72** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da inexigibilidade de licitação Nº 46/2017, conforme disposto no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de contrato tem por objeto a **locação de detectores de metais para a revista de colaboradores e participantes durante os dias de aplicação do Exame Nacional do Ensino Médio – Enem**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico, seu anexo I e a proposta de preços do Locador.

1.2. Os equipamentos contemplados nesta especificação compreendem o fornecimento em condições de uso imediato, conforme a seguir:

LOTE ÚNICO:

--	--	--

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE (A)	VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR TOTAL (Ax B)
Locação de detectores de metais	35.000	R\$ 20,00	R\$ 700.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste termo tem início na data de sua assinatura e encerrar-se-á 30 (trinta) dias após a data de assinatura do termo de devolução dos equipamentos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.2. O valor estimado do presente Termo de Contrato é de **R\$700.000,00** (setecentos mil reais).

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Ação	PTRES	Sub Ação	Fonte	Natureza Despesa	Subitem	PI	Nota de Empenho	Valor (R\$)
20RM	108445	ENEM	0108	33.90.39	12	MII04M0170N	2017NE800663	443.254,51
20RM	108445	ENEM	0250262900	33.90.39	12	MII04M0170N	2017NE800664	256.745,49
Valor Total:								700.000,00

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele, será conforme o Projeto Básico e seu anexo I.

5.2. O pagamento pelo Inep se dará em parcela única, conforme o cronograma de desembolso financeiro especificado no Projeto Básico.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços são fixos e irredutíveis, tendo em vista tratar-se de serviço não contínuo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Locatário, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

8.2. O representante do Locatário deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico.

8.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle.

8.5. A fiscalização técnica utilizará Termo de Recebimento para redimensionamento da estimativa de equipamentos locados e consequente valor total da locação. O pagamento será efetuado com base nos indicadores estabelecidos no referido Projeto Básico.

- 8.6. Em hipótese alguma, será admitido que o próprio Locador materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.
- 8.7. O Locador poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do Locador.
- 8.8. O fiscal técnico poderá definir o prazo da avaliação, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 8.9. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.10. A conformidade dos equipamentos a serem locados será estabelecida pelo Termo de Recebimento, de acordo com os itens 5 e 9 do Projeto Básico.
- 8.11. O representante da Locatária deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.12. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- 8.13. Verificação dos equipamentos para recebimento de Entrega;
- 8.14. Entrega;
- 8.15. Verificação dos equipamentos para recebimento da Devolução;
- 8.16. Devolução.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA E DO LOCADOR**

9.1. **Das obrigações do LOCATÁRIO**

- 9.1.1. Efetuar o pagamento conforme cronograma de desembolso previsto no item 8.3, desde que devidamente cumpridas as obrigações do Locador.
- 9.1.2. Realizar a vistoria e certificação dos equipamentos disponibilizados para locação pelo Cebraspe, conforme estabelecido nos itens 5 e 9 do Projeto Básico.
- 9.1.3. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.
- 9.1.4. Devolver os equipamentos locados conforme estabelecido nos itens 5 e 9 do Projeto Básico.
- 9.1.5. Ressarcir o Cebraspe, no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) para cada equipamento devolvido com defeito, sem condições de uso, desacompanhado de seus acessórios ou não devolvido;
- 9.1.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com os termos da sua proposta e as cláusulas contratuais.

9.2. **Das obrigações do LOCADOR**

- 9.2.1. Disponibilizar os equipamentos objeto deste Termo de acordo com as especificações descritas no Projeto Básico.
- 9.2.2. Manter inalterados os preços e condições da proposta.
- 9.2.3. Apresentar, durante a vigência do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprimento à legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente ajuste, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- 9.2.4. Permitir a fiscalização pelo Inep.
- 9.2.5. Não transferir, subcontratar, sublocar ou ceder a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados, exceto mediante anuência do Inep, apenas em parte do objeto e para obrigações acessórias a ele.
- 9.2.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.2.7. Indicar credenciado junto ao Inep para manifestar em nome da Instituição.
- 9.2.8. Submeter-se a todas as Normas constantes no regime de licitações e contratos da Lei 8.666, 21 de junho de 1993 e suas atualizações;

9.2.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas no Projeto Básico.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBSERVAÇÕES GERAIS E FINAIS**

16.1. O pagamento pelo Inep se dará em parcela única, conforme o cronograma de desembolso financeiro especificado no Projeto Básico.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Brasília, outubro de 2017.

CONTRATANTE:

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS
Diretora de Gestão e Planejamento do INEP

CONTRATADA:

PAULO HENRIQUE PORTELA DE CARVALHO
Diretor-Geral do Cebraspe
Representante legal da **CONTRATADA**

MARIA OSMARINA DO ESPÍRITO SANTO OLIVEIRA
Representante do **CEBRASPE**.

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

RG:

NOME:

CPF:

RG:



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Portela de Carvalho, Usuário Externo**, em 18/10/2017, às 19:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Osmarina do Espírito Santo Oliveira, Usuário Externo**, em 18/10/2017, às 19:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eunice de Oliveira Ferreira Santos, Diretor(a) de Gestão e Planejamento/Ordenador(a) de Despesa**, em 19/10/2017, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camilla Carnevale Ferreira, Servidor Público Federal**, em 19/10/2017, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cleiton da Silva Dantas, Coordenador(a) - Geral**, em 19/10/2017, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inep.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0122594** e o código CRC **F2C34065**.